



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

O Vereador que esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, de autoria do Sr. Vereador, Marcelo Tidy, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 9, de 26 de novembro de 1996 - Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade corrigir impropriedades do Projeto em epígrafe, constatadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, alterando-se a redação do artigo primeiro, para aperfeiçoar o texto legal.

Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à sua aprovação.



EMENDA N° /2025

Altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar n° 07/2025.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° Ficam alteradas as redações dos §§2° e 3° do art. 6°-A, mencionado pelo art. 1° do Projeto de Lei Complementar n° 07/2025, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6°-A (omissis)

§1° (omissis)

§2° O produto de multas por infração ao disposto neste artigo serão revertidas preferencialmente ao Fundo Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de aplicação em obras e serviços de infraestrutura urbana, e, impossibilidade, subsidiariamente, na forma prevista no art. 72 deste Código."

Art 2° Fica renumerado o art. 2° do PLC 7/2025 para art. 3°, e adicionado o art. 2° ao PLC 7/2025, com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica alterada a redação do inciso XXII do art. 63 da Lei Complementar n° 09, de 26 de novembro de 1996, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 (omissis)

(...)

XXII – deixar de fazer a ligação da rede de esgotos privados à rede pública existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Pena: multa de 7,5 (sete vírgula cinco) UFMF's por dia de cometimento de infração, podendo o município fazer e cobrar do particular; deixar de providenciar a recomposição da pavimentação, com reposição asfáltica, das valas abertas para a ligação dos serviços de água e esgoto, na forma do art. 6º-A desta Lei. Pena: 100 (cem) UFMF's por dia de cometimento da infração."

Art. 3º Fica suprimido o §3º do art. 6º-A, mencionado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 7/2025.

Câmara Municipal de Franca, 16 de abril de 2025.

MARCELO TIDY

Vereador

